



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anísio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

MEMORANDO Nº 011/2023 – Comissões/CCJ/CMS

Santarém, 03 de agosto de 2023

DE: 2ª Comissão Permanente – CMS

PARA: Departamento Legislativo – CMS

Diretor Legislativo – CMS

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os Processos nºs 019/2023-CMS, 020/2023-CMS, e 256/2022-CMS, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, ÁREAS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pelos motivos a seguir expostos.

Os citados expedientes devem ser encaminhados ao Poder Executivo Municipal para o devido saneamento dos mesmos, visto que estão eivados de vícios sanáveis de caráter material/procedimental, conforme apontados a seguir.

PROCESSO Nº 019/2023 (CMS) - 0013/2022 (SEHAB): constatou-se que o imóvel foi adquirido pelo Sr. Manoel Ozonilson Aguiar de Oliveira que detinha a posse desde 1988, e a requisição de Aforamento Perpétuo foi feito em nome da mãe do ora requerente, Sra. Raimunda Magno de Sousa, no mesmo ano de 1988, ou seja, 07 (sete) anos antes do nascimento do requerente. Logo, temos que a Declaração de Posse de folhas 08 é ideologicamente falsa, pois afirma deter a posse há 27 (vinte e sete) anos, mas só possui 28 (vinte e oito) anos de idade, além do que já afirmou que quem adquiriu o imóvel foram seus pais. Assim sendo, pertinente e necessário para segurança jurídica do procedimento a anuência dos proprietários originários, ou seja, os pais do requerente (reíbido de compra e venda ou outro documento hábil de transmissão), com a comprovação de vida dos mesmos. Caso sejam falecidos (juntar certidão de óbito), a anuência dos herdeiros devidamente assinada e reconhecida junto com cópias dos documentos pessoais. Retificar os documentos de folhas 09, 11 e 18.

PROCESSO Nº 020/2023 (CMS) - 1049/2022 (SEHAB): constatou-se as folhas 08, a ausência de identificação do imóvel; as folhas 10, ausência de assinatura do servidor responsável pelo preenchimento da declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais; as folhas 16 ausência dos valores do imóvel.

PROCESSO Nº 256/2022 (CMS) - 2199/2021 (SEHAB): Analisando-se o processo, verificou, a rigor, a ausência do preenchimento dos requisitos exigidos para a aquisição por permuta, descritos nos arts. 9º e seguintes, da Lei 17.775/2003 (art. 9º, §§ 2º e 3º - art. 10, § 1º). O interesse público não foi devidamente demonstrado, e, na justificativa, limitou-se o executivo a informar que implantaria projetos de fomentos turísticos no imóvel, sem menção de quais projetos e, se estes projetos atenderiam de fato a interesse público. De outra banda, oficiosamente esta comissão tomou conhecimento de que o imóvel referido seria doado ao Estado do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

Pará, para a implantação de um quartel da Polícia Militar, contudo, sem nenhuma comprovação. Assim, sugere-se que o Executivo providencie a documentação necessária que comprove o efetivo interesse público com a destinação do bem objeto dessa permuta.

No mais, nos colocamos a Vossa Inteira disposição para auxiliá-lo, dentro de nossa esfera de competência, no que for necessário.

Atenciosamente,


CRISTIANO BATISTA MOTTA

Assessor Legislativo – Mat. 121023-8
Sala das Comissões